

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /27.000)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, *com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, Lei 8.080/1990 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio* com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, para disponibilização de 20 (vinte) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº90.108, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.339.007-9 e do CPF nº434.196.158-68, doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual se vincula integralmente ao presente instrumento, integrando ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto, vinculando a proposta de preço, projeto básico, o plano de trabalho e demais anexos essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de R\$ 4.232.430,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), a ser repassado por meio de três parcelas mensais de R\$ 1.410.810,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil, oitocentos e dez reais), que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto.

II – A parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s)

seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	1	3020000

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e **movimentados especificamente na conta bancária nº 3321-0. Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal,** para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos deverá ser realizada pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos

pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação,

sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII - Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias



dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

VIII – Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados em conformidade com o art. 49, §5º do Decreto Municipal 26.317/2021.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº 2021/27.000 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,



VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 17 – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, **seja qual for a conta-corrente**, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.



§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII – empréstimos,

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.



5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a conveniente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

10.2 A fiscalização se dará nos termos do Decreto Municipal 26.317/2021.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.



10.4 A Prefeitura designará o Sr. Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues como gestor do convênio.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa
Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: JOÃO T. DO SILVA
CPF: 054.239.598-37

Testemunha 2
Nome: ROSEANNE LIMA DIAS
CPF: 313.384.758-91

